



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 37/SPE, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005919/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, de titularidade da empresa SE Vineyards Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.733/0001-91, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 31/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da SE Vineyards Transmissão de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	
SE Vineyards Transmissão de Energia S.A.	
02 - CNPJ	03 - Telefone
28.008.733/0001-91.	(51) 99725 - 8427.
04 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Lote 10 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 31/2017- ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 10 do Leilão nº 05/2016-ANEEL, compreendendo:
	I - Linha de Transmissão Lajeado 2 - Lajeado 3, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de dezesseis quilômetros e quatrocentos metros, com origem na Subestação Lajeado 2 e término na Subestação Lajeado 3; II - Linha de Transmissão Lajeado 3 -

Garibaldi, em 230 kV, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta e sete quilômetros, com origem na Subestação Lajeado 3 e término na Subestação Garibaldi;

III - Linha de Transmissão Candiota 2 - Bagé 2, Circuito Simples, com extensão aproximada de quarenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Candiota 2 e término na Subestação Bagé 2;

IV - Subestação Lajeado 3 230/69-13,8 kV, 2 x 83 MVA;

V - Subestação Vinhedos 230/69-13,8 kV, 2 x 165 MVA;

VI - Conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e

VII - Trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de dois quilômetros, compreendido entre o Ponto de Seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Monte Claro - Garibaldi e a Subestação Vinhedos, as Entradas de Linha correspondentes na Subestação Vinhedos, e a aquisição dos Equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas Entradas de Linha das Subestações Monte Claro e Garibaldi.

Período de Execução	De 11/08/2017 a 11/08/2022.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Farroupilha, Garibaldi e Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul.

05 - REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Graziela Marques Conde.	CPF: 231.345.468-17.
Nome: Marcelo Nastromagario.	CPF: 266.804.808-76.
Nome: Marco Aurélio Olivetti da Silva.	CPF: 001.566.857-60.
Nome: Paulo Henrique Quirino Vieira.	CPF: 266.388.048-55.
06 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	98.473.828,00.
Serviços	131.946.939,00.
Outros	57.399.392,00.
Total (1)	287.820.159,00.
07 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	90.136.227,00.
Serviços	127.300.472,00.
Outros	55.592.631,00.
Total (2)	273.029.330,00.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Azevedo Rodrigues, Secretário de**

Planejamento e Desenvolvimento Energético, em 02/02/2018, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131104** e o código CRC **974AEAF1**.

Referência: Processo nº 48500.005919/2017-31

SEI nº 0131104